

PROCESSOS ON-LINE

Nº 260/18	DATA: 07/03/18	PROTOCOLO Nº 15.168.613-3	DATA: 24/04/18
Nº 2507/19	DATA: 10/04/19	PROTOCOLO Nº 15.959.276-6	DATA: 09/08/19
Nº 598/19	DATA: 19/02/19	PROTOCOLO Nº 15.806.920-2	DATA: 31/05/19
Nº 841/19	DATA: 26/02/19	PROTOCOLO Nº 15.838.046-3	DATA: 14/06/19
Nº 928/19	DATA: 28/02/19	PROTOCOLO Nº 15.821.738-4	DATA: 07/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 17/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS SILVA - ENSINO MÉDIO - SÃO PEDRO DO IVAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ENGENHEIRO ANDRÉ GUIMARÃES SOBRAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MANGUEIRINHA
- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL MORADIAS MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, TAÍS MARIA MENDES, ANA SERES TRENTO COMIN E CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO N° 260/18 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições físicas e pedagógicas para conceder os pedidos de renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram seu quadro de oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação emitiram Termos de Responsabilidade e ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 260/18 E OUTROS

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, das instituições de ensino arroladas no quadro abaixo, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
260/18	CE Carlos Silva - EM	São Pedro do Ivaí/ Ivaiporã	N° 4634/13, de 15/10/13, de 08/11/13 a 08/11/18	Prazo: 10 anos De: 09/11/18 a 08/11/28
2507/19	CE Ayrton Senna da Silva - EFM	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	N° 723/18, de 27/02/18, de 01/02/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29
598/19	CEC Eng. André G. Sobral - EFM	Mangueirinha/ Pato Branco	N° 2889/18, de 20/06/18, de 15/08/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29
841/19	CE Antonio L. Braga - EFMP	Colombo/AMN	N° 5993/17, de 20/11/17, de 30/11/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29
928/19	CE Moradas Monteiro Lobato - EFM	Curitiba/Curitiba	N° 5136/13, de 11/11/13, de 09/12/13 a 09/12/18	Prazo: 10 anos De: 10/12/18 a 09/12/28

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

PROCESSO N° 260/18 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Taís Maria Mendes

Ana Seres Trento Comin

Creusa Santos Borges Abdala

Relatores

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP